REGULAMENTO

ORÇAMENTO

PARTICIPATIVO

Assembleia de Fregesia de 12 de setembro de 2016

Alterado em Assembleia de Freguesia de 25 de novembro de 2019





REGULAMENTO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Preâmbulo

O modelo de democracia representativa é central no ordenamento jurídico-político português. No entanto, e também com assento constitucional, se conclui que esta opção não é excludente, bem pelo contrário, do exercício de formas de democracia, conforme prescreve a constituição da República Portuguesa nos seus artigos 2.º, 48.º e 267.º, n.º 1.

Importa assim aprofundar os vários mecanismos de participação que vão para além do quadro da democracia representativa, pelo envolvimento e pela participação activa dos cidadãos e das forças vivas da freguesia na gestão do bem público, elevando a sua participação mais que o mero exercício do sufrágio directo e periódico.

Pela proximidade geográfica às populações e por uma percepção mais próxima que os cidadãos têm de actividades das autarquias locais, devem ser as primeiras entidades a promoverem os mecanismos departicipação democrática, criando uma relação mais próxima com as populações que servem.

Os mecanismos de Orçamento Participatico são uma excelente experiência de participação cidadã, fomentando o debate e a interação entre os cidadãos fora do quadro da sua representação institucional, permitindo também aos eleitos compreenderem melhor os anseios das populações.

A criação do presente Regulamento visa promover a participação activa dos cidadãos na Gestão da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, criando, para tal, um conjunto de procedimentos e regras que formalizem o modelo de Orçamento Participativo, alinhando com o respetivo Orçamento da Junta de Freguesia, e que dessa forma fomentem o envolvimento dos cidadãos na gestão de uma autarquia local.

Assim, a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso aprova e propõe à Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso a aprovação desta proposta de regulamento, que tem por normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e o artigo 9.º, n.º 1, alínea f) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Disposições Artigo 1.º Definições

1. O Orçamento Participativo (OP), é um instrumento de democracia participativa que permite aos cidadãos decidirem sobre uma parte do orçamento executado pela União de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso. O OP é um convite a todos os cidadãos a identificar, debater e propor projectos estruturais para a presente unidade administrativa.



- 2. Através do OP pretende-se dar aos cidadãos maiores de 16 anos, residentes na união de freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso e/ou inscritos no Parque Escolar da União de Freguesias, aos cidadãos recenseados na União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, bem como a todas as instituições com residência fiscal na freguesia e situação contributive regularizada, a possibilidade de, em igualdade de condições, poderem participar na tomada de decisões e na gestão de recursos.
- 3. Ficam inibidos de apresentar candidature ao OP os cidadãos e/ou instituições que tenham sido objeto de financiamento por via de projetos vencedores do OP nos dois últimos anos.

Artigo 2.º Habilitação e Princípio Estruturante

- 1. O presente Regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e o artigo 9.º, n.º 1, alínea f) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2. A adopção do Orçamento Participativo de Mafamude e Vilar do Paraíso visa prosseguir os valores da democracia participativa, constantes do artigo 2.º, 48.º e 276.º, n.º 1 da constituição da República Portuguesa.

Artigo 3.º Montantes do Orçamento Participativo

- 1. A Junta da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, como dotação proveniente directamente dos seus instrumentos orçamentais, dispõe da quantia de € 12.000,00 (doze mil euros) a serem atribuidos pelo três projetos mais votados, tendo como valor máximo por projeto o montante de €4.00,00(quarto mil euros), tornando, por via disso, o OP acessível a mais cidadãos e/ou instituições.
- 2. A responsabilidade na orçamentação das propostas apresentadas, com vista a aferir a sua exequibilidade financeira, competirá à Junta de Freguesia, enquanto órgão executivo.

Artigo 4.º Calendarização do Orçamento Participativo

Data	Fase
Até 31 de Janeiro	Divulgação
Até 15 de Março	Apresentação de Propostas
Até 15 de Abril	Apreciação das Propostas
Até 22 de Abril	Lista Final de Projectos a Votação OP
Até 29 de Abril	Reclamação das Proposta sujeitas a Votação
Até 10 de junho	Votação dos Projectos
Até 15 de Julho	Proclamação da Lista Provisória
Até 22 de Julho	Reclamação da Lista Provisória
Até 31 de Julho	Anúncio do(s) Projecto(s) Vencedor(es)
Até 31 de Dezembro	Implementação do(s) Projecto (s) Vencedor(es)



Artigo 5.º Divulgação do Orçamento Participativo

- 1. A Junta da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso assegura o recurso a diversos meios de divulgação de forma a garantir o acesso à informação e possibilidade de participação alargada dos cidadãos no Orçamento Participativo, nomeadamente através de publicações, no site www.mafamudevilarparaiso.pt, nas redes sociais da Autarquia, nos outdoors que são da sua responsabilidade e através da realização de sessões de esclarecimento.
- 2. A Junta da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraúsi divulgará a lista definitive de projectos a votação, bem como a lista final com os resultados da votação do Orçamento Participativo através de afixação das mesmas na Sede da Junta, de divulgação em publicações, no site www.mafamudevilarparaiso.pt, nas redes sociais da Autarquia e nos vários locais de divulgação utilizados para diversos fins pela Junta de Freguesia.

Artigo 6.º Comissão de Acompanhamento

- 1. A Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso será constituída por dois membros do Executivo da Junta de Freguesia, por um representante de cada partidos ou movimento com representação na Assembleia de Freguesia e pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 2. Compete a esta Comissão acompanhar todo o processo do Orçamento Participativo e homologar a lista definitiva de projectos a votação e os resultados da votação do Orçamento Participativo.
- 3. Compete também à Comissão de Acompanhamento proceder à contagem dos votos.

Artigo 7. º Apresentação de Propostas

- 1. Qualquer dos cidadãos e entidades referidas no n.º 2 do artigo 1.º pode apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito, que está disponível na Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, nas Sessões de Esclarecimento do OP, e online, através do site www.mafamudevilarparaiso.pt e nas redes sociais da Autarquia.
- 2. São duas as Sessões de Esclarecimento do OP referidas no número anterior, realizando-se uma no edifício da Junta em Mafamude e outra no edifício da Junta em Vilar do Paraíso, durante o mês de Janeiro.



- 3. Os membros do Executivo da Junta da União de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, da Comissão de Acompanhamento e da Assembleia de Freguesia, bem como os funcionários da Junta de Freguesia, diretamente envolvidos no processo de avaliação técnica das propostas, estão impedidos de apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo.
- 4. Os formulários de proposta devidamente preenchidos podem ser entregues:
 - a) Presencialmente nas sedes da Junta de Freguesia, durante o horário de funcionamento;
 - b) Nas Sessões de Esclarecimento do OP;
 - c) Via correio electrónico para: op@mafamudevilarparaiso.pt;
 - d) Através de correio postal, à JFMVP, para Rua Soares dos Reis, n.º 1154, 4430-240 Vila Nova de Gaia (Mafamude) ou Rua do Jardim, n.º 744, 4405-823 Vila Nova de Gaia (Vilar do Paraíso);
- 5. A data limite de entrega de Propostas é o dia 15 de Março.

8.º Apreciação de Propostas

- 1. Findo o prazo de apresentação de propostas, a Junta de Freguesia apreciará tecnicamente as mesmas e, de entre todas, seleccionará as que obdecerem aos seguintes critérios:
 - a) A proposta tem que ser referente ao espaço geográfico da Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso;
 - b) A proposta tem que versar sobre matérias de competência da Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Praíso, ou de competência delegada pela CMG;
 - c) O valor global da proposta não pode ultrapassar o valor atribuido para o OP;
 - d) A proposta não pode ter implícito uma alto valor de manutenção;
 - e) A proposta tem de possuir interesse público;
 - f) A proposta não pode conter interesses comerciais ou empresariais;
 - g) A proposta tem de ser apresentada por uma pessoa individual ou Associação sem fins lucrativos.
- 2. As propostas equivalentes ou semelhantes poderão ser fundidas pela Junta de Freguesia.
- 3. Após a apreciação de todas as propostas e da auscultação da comissão de acompanhamento para que esta se pronunci, a Junt de Freguesia elaborará alista dos projectos que serão submetidos a votação no âmbito do Orçamento Participativo.
- 4. As propostas excluídas, que versem sobre matéria que não seja da competência da Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, serão encaminhadas para as entidades competentes a fim de estas de poderem pronunciar sobre as mesmas.



Artigo 9.º Reclamação da Lista de Projectos a Votação

- 1. Qualquer cidadão anteriormente admitido à participação pode reclamar da Lista de Projectos a Votação proposta, através do preenchimento de um formulário específico para efeito, que estará disponível nas sedes da Junta de União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, assimcomo online, através do site www.mafamudevilarparaiso.pt.
- 2. Os formulários de reclamação devidamente preenchidos podem ser entregues:
 - a) Nos edifícios sede da Junta de União de Freguesias durante o período de atendimento;
 - b) Via correio eletrónico para: op@mafamudevilarparaíso.pt;
 - c) Através de correio postal dirigido à JFMVP, para Rua Soares dos Reis, n.º 1154, 4430-240 Vila Nova de Gaia (Mafamude) ou Rua do Jardim, n.º 744, 4405-823 Vila Nova de Gaia (Vilar do Paraíso);
- 3. A data limite para Reclamação da Lista é o dia 29 de abril do ano correspondente ao exercício do OP.

Artigo 10.º Votação dos Projectos

- 1. Podem votar no Orçamento Participativo da Junta da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso todos os cidadãos eleitores na União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, todos os alunos do parque escolar de Mafamude e Vilar do Paraíso com mais de 16 anos (mediante apresentação do cartão de aluno), empresários ou trabalhadores (mediante apresentação de comprovativo) e ainda os membros dos órgãos das instituições públicas ou privadas da União de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso.
- 2. A votação dos projetos será feita através de plataforma electrónica criada para esse efeito e que estará disponível no site da Junta de Freguesia (www.mafamudevilarparaiso.pt).
- 3. Cada cidadão e instituição, poderá votar uma única vez, na plataforma electrónica constituida para esse efeito.
- 4. Os cidadãos que não disponham dos meios próprios à votação online, poderão deslocar-se aos edifícios sede da União da Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso e utilizar os equipamentos informáticos disponibilizados para esse fim específico.
- 5. A votação decorrerá entre 02 de Maio e 10 de Junho do ano correspondente ao exercício do OP.

Artigo 11.º Resultados da Votação

- 1. Após a contagem dos votos, os Projectos serão ordenados por ordem decrescente de votação.
- 2. Os projectos serão executados, cumprindo com a ordenação aprovada, até ser atingido o montante atribuído ao OP.



Artigo 12.º Reclamação dos Resultados da Votação

- 1. Qualquer cidadão signatário das propostas de OP submetidas a votação pode reclamar dos Resultados, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito, que estará disponível nas sedes da Junta de União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, assim como online, através do site www.mafamudevilarparaiso.pt.
- 2. Os formulários de reclamação devidamente preenchidos podem ser entregues:
- a) Nos edifícios sede da Junta de União de Freguesias durante o período de atendimento;
- b) Via correio electrónico para: op@mafamudevilarparaíso.pt;
- c) Através de correio postal dirigido, à JFMVP, para Rua Soares dos Reis, n.º 1154, 4430-240 Vila Nova de Gaia (Mafamude) ou Rua do Jardim, n.º 744, 4405-823 Vila Nova de Gaia (Vilar do Paraíso);
- 3. A data limite para Reclamação da Lista é o dia 22 de Julho.

Artigo 13.º Apresentação dos Resultados

Os projectos mais votados serão apresentados publicamente até ao dia 31 de Julho.

Artigo 14.º Avaliação do Processo

- Os resultados alcançados pelo Orçamento Participativo são objecto de avaliação por parte da Junta de Freguesia e da Comissão de Acompanhamento nas seguintes dimensões:
 - 1.1. Adesão ao processo;
 - 1.2. Dinâmica participativa;
 - 1.3. Identificação de problemas;
 - 1.4. Aperfeiçoamento do processo.
- 2. O resultado da avaliação será objecto de relato de acordo com o exposto no n.º 3 do artigo 15.

Artigo 15.º Dever de Informação

1. A Junta da União de Freguesias de Madamude e Vilar do Paraíso compromete-se a informar os cidadãos sobre todas as fases do Orçamento Participativo, incluindo todas as propostas apresentadas e projectos a votação, bem como sobre os resultados da mesma, disponibilizando para esse efeito a informação respectiva dos meios próprios da Junta de Freguesia.



- 2. A Junta da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso compromete-se também a informar os cidadãos sobre a execução dos projectos vencedores.
- 3. Dando enquadramento ao artigo 14.º, a Junta de Freguesia, auxiliada pela Comissão de Acompanhamento, elaborará um relatório final sobre todo o processo do Orçamento Participativo, sendo o mesmo objecto de apresentação na primeira sessão da Assembleia de Freguesia do ano subsequente ao OP em questão.
- 4. Os subscritores dos projetos financiados pelo OP têm até dois anos para efetivar o projeto. Após implementação dos projetos, devem os seus subscritores apresentar relatório final à Assembleia de Frequesia.

Artigo 16.º Garantias de Imparcialidade

É expressamente vedado à Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, à Assembleia de Freguesia, assim como aos seus membros, bem como a todos os funcionários da Junta, manifestarem, publicamente, a sua preferência por qualquer das propostas e projectos apresentados a votação.

Artigo 17.º Casos Omissos

As omissões ou dúvidas que possam surgir na interpretação das normas aqui presentes, serão resolvidas no âmbito da Actividade Desenvolvida pela Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo.

Artigo 18.º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.